

Selbach/RS, 09 de Maio de 2025.

PARECER JURÍDICO 056/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 050/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 050/2025, que "*Dispõe sobre a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Operador de Máquinas e dá outras providências.*"

O referido Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a efetivar a contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, para a execução de serviços especializados de Operador de Máquinas, atendendo a uma necessidade temporária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em substituição ao servidor exonerado.

A contratação será de 01 (um) Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração conforme os padrões do cargo efetivo, com a possibilidade de prorrogação por igual período, e as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária específica para este cargo.

A iniciativa do Executivo encontra respaldo no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, também, ao seguinte:

IX – a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a contratação temporária é justificada pela urgência na substituição de um servidor exonerado e na continuidade dos serviços públicos de operação de máquinas, atendendo à excepcionalidade exigida por lei.

Portanto, diante da regularidade formal e material do projeto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 050/2025, recomendando sua apreciação e aprovação por esta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761